

ANO III - EDIÇÃO Nº 629 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 07 de novembro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 896/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de novembro de 2018, **JOSÉ EDUARDO SAMPAIO**, matrícula nº 3890, do cargo de Promotor de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE LAMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 895/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o remanejamento do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cristalândia do Tocantins para Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, com sede em Formoso do Araguaia, nos termos do Ato nº 115/2018.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação, a partir de 07 de novembro de 2018, ao servidor **LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA**, matrícula nº 131816, na Promotoria de Justiça de Cristalândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 894/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça **BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO** para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins, no dia 30 de novembro de 2018, Autos nº 0004788-92.2017.827.2731.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 893/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 12 de novembro de 2018, a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA**, matrícula nº 19970, para auxiliar na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 892/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010251871201857, de 06 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça **BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO** para atuar, conjuntamente com o Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Capital na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Capital, no dia 04 de dezembro de 2018, Autos nº 5001561-30.2008.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 891/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 07 e 08 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 890/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 19 de novembro de 2018, a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA**, matrícula nº 19970, para provimento da Função de Confiança FC 3 – Membro da Comissão Processante Permanente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 889/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 19 de novembro de 2018, a servidora **SUELENE MACIEL DA COSTA**, Matrícula nº 12292, da Função de Confiança FC 3 – Membro da Comissão Processante Permanente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 888/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 17, inciso X, alínea “b” da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto nos arts. 173 e 178 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e art. 3º, inc. VI, letra “g”, da Lei Estadual nº 2.580, de 03 de maio de 2012 c/c o art. 21 do Ato nº 20/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

**MEMBROS TITULARES:**

DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, Oficial de Diligências, matrícula nº 126614;

ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA, Assessor Técnico, matrícula nº 1029347;

CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 19970;

**MEMBROS SUPLENTE:**

MARIJARA FONSECAAYRES, Professor da Educação Básica, matrícula nº 13893;

DELCIMONIK CARREIRO LIMA e DORTA, Oficial de Diligências, matrícula nº 98109;

Art. 2º Compete à Comissão, de que trata a presente Portaria, instruir, conduzir e concluir os Processos Administrativos Disciplinares para apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo propor termo de ajuste de conduta, antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no artigo 147 da Lei 1.818/07, e, ainda, promover análise de dossiês de todos os servidores desta Instituição e obter informações complementares junto aos seus registros funcionais, visando constatar situações irregulares em documentos de investidas e dar continuidade aos processos já instaurados, devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação superior.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 485/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 887/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, a partir de 19 de novembro de 2018, o servidor **DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA**, Oficial de Diligências, matrícula nº 126614, para provimento da Função de Confiança FC 5 – Presidente da Comissão Processante Permanente.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 886/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a partir de 19 de novembro de 2018, a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA**, matrícula nº 19970, da Função de Confiança FC 5 – Presidente da Comissão Processante Permanente.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 115/2018**

Dispõe sobre o remanejamento do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cristalândia do Tocantins para Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15 de outubro de 2018, e 128ª Sessão Ordinária,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**ATO Nº 118/2018**

ocorrida em 05 de novembro de 2018, que instituiu a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia; RESOLVE

Art. 1º REMANEJAR o cargo de 1º Promotor de Justiça de Cristalândia do Tocantins para Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, com sede em Formoso do Araguaia.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 116/2018**

Dispõe sobre a instalação e vacância da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 219ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/10/2018, referente à instalação e vacância do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, com sede em Formoso do Araguaia;

Art. 2º DECLARAR a vacância do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 117/2018**

Dispõe sobre a instalação e vacância da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 219ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/10/2018, referente à instalação e vacância do cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR a 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º DECLARAR a vacância do cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína.

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15 de outubro de 2018, e 128ª Sessão Ordinária, ocorrida em 05 de novembro de 2018, que instituiu a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, com sede em Formoso do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Pium, Cristalândia e Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, na forma a seguir:

Órgão	Abrangência	Área de atuação	Atribuições
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Araguacema, Araguaçu, Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Cristalândia, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Pium	Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	1) Combater o desmatamento ilegal em zona rural; 2) Promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; 3) Promover a regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental; 4) Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei nº 11.445, de 05/01/2007; 5) Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial; 6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); 7) Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; 8) Combater o tráfico de animais silvestres; 9) Atuar na criação, implantação, implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; 10) Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte; 11) Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; 12) Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; 13) Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária; e 14) Atuar na defesa da ordem econômica e tributária nos ilícitos fiscais decorrentes de atividades, obras, estabelecimentos e serviços danosos ao meio ambiente, efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais.
Cristalândia		Geral	Geral
Pium		Geral	Geral

Art. 2º A transição das atribuições ambientais das outras Promotorias de Justiça abrangidas pela regional, deverá observar as seguintes regras:

I - a partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, da provocação e do aceite formal dos titulares das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento, passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional;

II - não havendo o aceite do titular, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições plenas na área ambiental até a sua vacância;

III - compete ao titular da Promotoria de Justiça afetada a decisão sobre a remessa ou não dos feitos relativos à tutela ambiental, no âmbito das atribuições definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça para a Promotoria de Justiça Regional Ambiental;

IV - no que se refere às novas demandas, cujos fatos

tenham ocorrido após a ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, é facultada a atuação conjunta em colaboração com as Promotorias de Justiça da sua área de abrangência que tenham optado por permanecer com atribuições plenas na área ambiental, a critério dos seus titulares e por provocação de qualquer deles; e

V - os atos instrutórios, tanto de procedimentos extrajudiciais, como os judiciais, serão realizados de forma colaborativa com as Promotorias de Justiça abrangidas pela Regional para evitar o deslocamento constante do Promotor Regional.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 119/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15 de outubro de 2018, referente à redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína, na forma a seguir:

<b>1ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Criminal
<b>Atribuições:</b> Perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos Crimes Dolosos Contra a Vida.
<b>2ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Criminal
<b>Atribuições:</b> Perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos Crimes Dolosos Contra a Vida.
<b>3ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Criminal
<b>Atribuições:</b> Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas; Crimes contra as Relações de Consumo; Controle Externo da Polícia Judiciária e Militar; e perante a Vara de Precatórias nas Audiências Criminais.
<b>4ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Criminal
<b>Atribuições:</b> Perante o Juizado Especial Criminal e nos Crimes Dolosos Contra a Vida.
<b>5ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Cível
<b>Atribuições:</b> Saúde Pública e Consumidor.
<b>6ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Geral
<b>Atribuições:</b> Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.
<b>7ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Cível
<b>Atribuições:</b> Perante as Varas Cíveis, as Varas dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos; e nas Falências e Recuperação Judicial.
<b>8ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Cível
<b>Atribuições:</b> Perante a 2ª Vara de Família e Sucessões.
<b>9ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Geral
<b>Atribuições:</b> Infância, Juventude e Educação.
<b>10ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Cível
<b>Atribuições:</b> Perante a 1ª Vara de Família e Sucessões.

<b>11ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Geral
<b>Atribuições:</b> Perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e na Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos relativos à Lei nº 11.340/2006.
<b>12ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Geral
<b>Atribuições:</b> Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.
<b>13ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Criminal
<b>Atribuições:</b> Fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, bem como fiscalizar, segundo a Resolução nº 121 do CNMP, os estabelecimentos prisionais no âmbito da Comarca de Araguaína, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais para assegurar o seu regular funcionamento quanto à estrutura física e de pessoal; promover a instalação e acompanhar o regular funcionamento dos Conselhos de Comunidade; manter permanente contato com os demais órgãos da Execução Penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena; promover o cadastramento de entes e entidades não governamentais, objetivando a execução das penas restritivas de direitos e das condições impostas aos beneficiários de <i>sursis</i> e livramento condicional; fiscalizar a prestação de assistência, especialmente jurídica, bem como assistência à saúde, aos presos e aos egressos, e, ainda, promover, em contato com entes públicos e organizações, meios de ensino e de trabalho nos estabelecimentos penais; fiscalizar a regularidade dos critérios de visita íntima e de revista aos visitantes; zelar pelo cumprimento da garantia às presidiárias de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; zelar pela garantia da integridade física e moral dos presos; zelar pela garantia da individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; instaurar procedimentos investigatórios criminais e ajuizar ações cautelares, ações civis públicas e criminais pertinentes, a fim de apurar os ilícitos praticados no âmbito da execução penal; dentre outras.
<b>14ª Promotoria de Justiça de Araguaína</b>
<b>Área de atuação:</b> Geral
<b>Atribuições:</b> Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante aos Municípios que integram a Comarca, exceto Araguaína; Tutela de Idosos e das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 052/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 865, de 31 de outubro de 2018, que designou, a partir de 5 de novembro de 2018, os Promotores de Justiça Substitutos SAULO VINHAL DA COSTA e JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para comporem Força Tarefa com a finalidade de auxiliar a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, sob a presidência do titular da referida Promotoria de Justiça,

ONDE SE LÊ:

“... na continuidade de medidas judiciais cíveis que envolvem os imóveis públicos do Estado alienados sem autorização legislativa nem procedimento de concorrência...”

LEIA-SE:

“...na continuidade de medidas judiciais cíveis e criminais que envolvem os imóveis públicos do Estado alienados sem autorização legislativa nem procedimento de concorrência...”

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: SIDNEY FIORI JUNIOR

**DESPACHO Nº 530/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JUNIOR, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 13, 14 e 19, 20 e 21 de novembro de 2018, em compensação aos dias 14 e 15/10/2017, 17 a 20/04/2017, 02 a 04/10/2017; 06/10/2017 e 16 a 20/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

**DESPACHO Nº 531/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 03 a 20 de dezembro de 2018; em compensação aos dias 09 e 10/01/2016; 12 e 13/03/2016; 07 e 08/04/2018; 21 e 22/04/2018; 23 e 24/06/2018; 01 e 02/09/2018; 15 e 16/09/2018; 08 a 12/01/2018; 09 a 13/04/2018; 23 a 27/04/2018; 25 a 29/06/2018; 03 a 06/09/2018 e 17 a 21/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino  
INTERESSADO: CÉLIO SOUSA ROCHA

**DESPACHO Nº 532/2018** – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLIO SOUSA ROCHA, para alterar para época oportuna os dias 05 a 11 de novembro de 2018 (sete) dias, autorizado pelo Despacho nº 495/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: BARTIRA SILVA QUINTEIRO

**DESPACHO Nº 533/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 12 a 14 e 19 a 23 de novembro de 2018; em compensação aos dias 04 e 05/02/2017; 10 e 11/06/2017; 05 e 06/08/2017; 06 a 10/02/2017 e 12 a 14/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO

**DESPACHO Nº 534/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, no período de 18 a 19 de outubro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 096/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa relativo à aquisição de bilhete de passagem rodoviária e aérea em favor da referida Promotora de Justiça, no valor total de R\$ 457,07 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000310/2018-77  
ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática.  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 535/2018** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 83v/89v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da

Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 222/2018, às fls. 100/103, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 078/2018, às fls.106/108, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE

**DESPACHO Nº 536/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2018; em compensação aos dias 14 e 15/10/2017 e 16 a 20/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI  
PROTOCOLO: 07010250267201811

**DESPACHO Nº 537/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, no itinerário entre Gurupi/Palmas/Gurupi, no dia 10/10/2018, conforme Memória de Cálculo nº 094/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 198,38 (cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADA: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROTOCOLO: 07010249884201866 e 07010249895201846

**DESPACHO Nº 539/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Xambioá/Palmas/Xambioá, no período de 05 a 07 de setembro de 2018, e no itinerário Xambioá/Ananás/Xambioá, no período de 16 a 17 de setembro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 093/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 425,39 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 212/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010251694201817, em 5 de novembro de 2018, da lavra da Sra. Maria das Neves Menezes de Souza, Chefe de Cartório.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Célia de Queiroz e Silva, a partir do dia 07/11/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 05/11/2018 à 16/11/2018, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 213/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010251616201812, em 5 de novembro de 2018, da lavra da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira, referente ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 05/11/2018 a 19/11/2018, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de novembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 214/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Subprocuradoria Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010251773201811, em 6 de novembro de 2018, da lavra do Procurador-Geral de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alice Macedo Cordeiro, a partir do dia 06/11/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 05/11/2018 à 04/12/2018, assegurando o direito de usufruto dos 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de novembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 215/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010251908201847, em 6 de novembro de 2018, da lavra da Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Arnaldo Henriques da Costa Neto, a partir do dia 06/11/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 05/11/2018 à 14/11/2018, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de novembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **22/11/2018**, às **10h30min** (dez horas e trinta minutos), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 037/2018**, processo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Softwares de Informática**, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 06 de novembro de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO nº 011/2018/CPJ

Altera o artigo 2º, caput, da Resolução nº 008/2016/CPJ, que “Dispõe sobre a implantação da indenização de férias adquiridas e não usufruídas dos Membros.”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 05/11/2018;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 2º, caput, da Resolução nº 008/2016/CPJ, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A pedido, a Administração poderá indenizar aos Membros férias adquiridas e não usufruídas, desde que: (...)”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 6 de novembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente do CPJ/MPTO

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2347/2018

Processo: 2018.0006927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0006927, contendo em seu bojo suposto direcionamento em procedimento licitatório aberto pelo Município de Araguaína, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, nº 005/2017, referente ao projeto de construção da Nova Feirinha, no Município de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2017.0006927 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se ao Município de Araguaína para que remeta informações acerca dos motivos que ensejaram a revogação do procedimento licitatório 005/2017, bem como, seja informado se a pessoa jurídica MEGA ENG, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES participa do novo procedimento licitatório instaurado pelo Município de Araguaína, tendo como objeto a construção da Nova Feirinha;

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAÍNA, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2363/2018**

Processo: 2018.0007252

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 13 de julho de 2018, com espeque no art. 3º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2018, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o procedimento autuado como Notícia de Fato nº 2018.0007252, decorrente de remessa do Senhor Procurador-Geral de Justiça, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, pelo Município de Palmas, TO, em decorrência do não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme art. 6º da Resolução nº 9, de 23/04/2015;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Inquérito Civil Público nº 2017.0001854, tendo objeto análogo ao que ora se apura, em relação a antiga autarquia estadual rodoviária, denominada Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, sucedida pela AGETO - Agência de Transportes e Obras do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que em relação ao pagamento dos débitos da Fazenda Pública, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 100, preceitua que::

“Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

CONSIDERANDO que é o precatório justificado como forma moralizadora do pagamento dos débitos judiciais do Poder Público, sem que haja preferência ou privilégios subjetivos de cunho subjetivo e, principalmente, sem a disposição, para o mister, de bens que integrem o patrimônio público, além de permitir, em razão dos procedimentos orçamentário-financeiro envolvidos na sua concretização, o ordenamento dos gastos públicos (Antônio Flavio de Oliveira, 2007, p.34);

CONSIDERANDO que o seu descumprimento fere a autonomia e independência do Poder Judiciário, vez que atenta contra o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato nº 2018.0007252 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleção o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174, de 04 de julho de 2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2018.0007252, Remetidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

2. Objeto do Procedimento:

1 – apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos, em decorrência do não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à título de precatórios, conforme art. 6º da Resolução nº 9, de 23/04/2015, sendo neste caso, em relação ao Município de Palmas.

3. Investigados: Município de Palmas e, eventualmente, outros agentes políticos e públicos, além de terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Município de Palmas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento deste expediente requisitório, encaminhe cópia do extrato concernente aos pagamentos de precatórios dos anos de 2016, 2017 e 2018, assim como apresentando eventuais justificativas para provável inadimplência.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2364/2018**

Processo: 2018.0007866

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 14 de agosto de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o procedimento autuado como Notícia de Fato nº 2018.0007866, decorrente de remessa de expediente pela Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas, TO, oriundo da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência nº 0023454-84.2016.827.2729-TJTO, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e seu inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos lotados no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em decorrência do descumprimento de ordem judicial proferida no bojo da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência nº 0023454-84.2016.827.2729-TJTO.

CONSIDERANDO que, a partir da ocasião em que um magistrado expede uma ordem judicial, almeja-se que esta venha a ser imediatamente adimplida, conferindo a ela a efetividade da tutela requerida, buscando satisfazer a pretensão do autor, pois como bem ressaltado pelo Ministro do STF, Luiz Fux1, o descumprimento de decisões judiciais leva ao caos político e destrói o estado de direito;

CONSIDERANDO que a partir do momento em que o destinatário do mandado judicial opõe recusa para atender o que lhe foi ordenado, a primeira ideia que se tem é que aquele agente público malferiu uma parcela de soberania do estado, e que por isso, deve ser punido civil e penalmente pela conduta dolosa adotada;

CONSIDERANDO que o art. 77, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), preconiza serem deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sendo que a sua violação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta;

CONSIDERANDO que a recalcitrância em cumprir ordem judicial oriunda de ação manejada com vistas a patrocinar medidas voltadas à defesa da saúde de paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, como no caso investigado, em que se busca a

disponibilização de procedimento médico denominado Correção Cirúrgica de Tetralogia de Fallot, bem como os demais insumos, medicamentos e procedimentos necessários ao tratamento da patologia, revela-se ainda mais pernicioso e afrontoso, pois a omissão dolosa do agente público pode comprometer a vida da criança, violando o princípio da inviolabilidade do direito à vida, com topografia no art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE converter o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato nº 2018.0007866 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174, de 04 de julho de 2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Procedimento denominado NF – Notícia de Fato nº 2018.0007866 e expediente remetido pela Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas, TO, oriundo da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência nº 0023454-84.2016.827.2729-TJTO.

2. Objeto do Procedimento: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e seu inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos lotados no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em decorrência do descumprimento de ordem judicial proferida no bojo da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência nº 0023454-84.2016.827.2729-TJTO.

3. Investigados: Eventuais agentes públicos lotados no âmbito da SESAU – TO – Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e, terceiros que eventualmente tenham colaborado, induzido ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. junte-se aos autos os seguintes documentos:

i) a decisão judicial que o fornecimento gratuito de tratamento integral e CORREÇÃO CIRÚRGICA DE TETRALOGIA DE FALLOT, em caráter de urgência, bem como os demais insumos, medicamentos, exames e procedimentos necessários ao tratamento de sua patologia à menor ALICE MOREIRA MIRANDA SOUZA;

ii) prova da intimação pessoal (judicial) do Senhor Secretário de Estado de Saúde.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1<https://oglobo.globo.com/brasil/fux-diz-que-descumprimento-de-decisao-judicial-leva-ao-caos-entre-instituicoes-21898447#ixzz5H7mw14u9>

PALMAS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

#### Inquérito Civil Público nº 53/2014 (8ª PJG)

Denúncia anônima feita por meio da Ouvidoria MP/TO – Protocolo nº 07010079999201453

### EDITAL

A Promotora de Justiça, Dra. Jussara Barreira Silva Amorim, atuando em substituição pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA os REPRESENTANTE ANÔNIMO, acerca da Promoção de arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 53/2018, instaurado para apurar descumprimento de plantões extras por parte de Luís Paulo da Silveira (coordenador médico da UTI) e Juliana Dias Pinheiro (Coordenadora de enfermagem da UTI), lotados no Hospital Regional de Gurupi. Esclarece que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

Gurupi-TO, 05 de novembro de 2018.

### 920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2018.0009620

Trata-se de **denúncia anônima**, registrada no “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, noticiando violência institucional perpetrada por agentes carcerários, no Presídio Agrícola Luz do Amanhã, em

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Cariri/TO, em desfavor do detento Carlos Jesus Rodrigues da Silva, fatos estes que vem ocorrendo há aproximadamente dez anos.

A denúncia imputa ainda supostas irregularidades funcionais a um magistrado da Comarca de Gurupi/TO.

Registre-se, por oportuno, que cópia deste expediente também foi encaminhada a esta promotoria pela Defensoria Pública de Gurupi, através do Ofício nº 266/2018.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Inicialmente, recebo o expediente encaminhado como se representação fosse, por tratar-se de suspeita de ilícitos penais perpetrados em desfavor de um detento, podendo qualquer cidadão acionar as autoridades competentes, visando à persecução penal.

Quanto aos supostos delitos noticiados na representação, entendo desnecessária a instauração, por esta 8ª Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal, visando a apuração dos fatos.

Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial ou mesmo promover fundamentadamente o respectivo arquivamento, o que, a meu ver, é a medida mais correta.

É que a denúncia apócrifa em exame parece-me absolutamente desprovida de verossimilhança, senão vejamos.

O denunciante alega que o ofendido tem sido agredido há cerca de dez anos, contudo, tais fatos não se mostram plausíveis, pois o cotidiano forense nos mostra que violência institucional desta envergadura jamais passa despercebida. Com efeito,

profissionais da saúde, a exemplo de médicos e enfermeiros, com habitualidade, assistem a população carcerária e, fosse o fato verdadeiro, seria levado a conhecimento das autoridades.

Outrossim, agentes públicos do sistema da justiça, como juízes, promotores e defensores públicos, na forma da lei, mensalmente inspecionam o Presídio Agrícola Luz do Amanhã, entrevistando pessoalmente a massa carcerária e verificando, in loco, eventuais infringências à Lei de Execução Penal, e nessa senda, vale destacar que o fato denunciado jamais nos fora comunicado oficialmente por quaisquer daquelas autoridades, o que autoriza a concluir que a denúncia é inverossímil, até mesmo porque trata-se de denúncia "requeitada", similar a outras recebidas por este promotor, cujas decisões de indeferimento se deram nos autos das Notícias de Fato nº 69/2015 e 2018.0008673.

Ante o exposto, hei por bem reconhecer a ausência de justa causa, por parte deste órgão ministerial, em deflagrar procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar os referidos crimes ou mesmo, em requisitar que a Polícia Judiciária Civil proceda a investigação dos fatos.

Diante do exposto, indefiro a representação, promovendo o arquivamento da reportada peça de informação.

Cientifique-se o denunciante anônimo, por edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino, ainda, seja encaminhada cópia desta decisão:

1. ao e-mail [disquedireitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:disquedireitoshumanos@sdh.gov.br)
2. preferencialmente por e-mail, ao Chefe do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri do Tocantins/TO;
3. à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista que a denúncia imputa supostas irregularidades funcionais a um magistrado;
4. à Defensoria Pública em Gurupi/TO, em resposta ao Ofício nº 266/2018.

GURUPI, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

### DESPACHO

Autos nº 35/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

### DESPACHO

Autos nº 36/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

### DESPACHO

Autos nº 37/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

**Autos nº 38/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 39/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 40/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 41/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 42/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 43/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

Autos nº 44/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 45/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 46/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 47/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 48/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 49/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 50/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 51/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 52/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 53/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 54/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 55/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 56/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 57/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 58/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 59/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP 59/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Procedimento Preliminar nº 017/2008

**FATO EM APURAÇÃO:** omissão do Município de Lavandeira-TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no Município

**INVESTIGADO:** Município de Lavandeira-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 27 de abril de 2017.

**DESPACHO**

Autos nº 60/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP 60/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Auto de Infração do IBAMA

**FATO EM APURAÇÃO:** omissão do Município de Novo Alegre-TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no Município

**INVESTIGADO:** Município de Novo Alegre-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 27 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**DESPACHO**

Autos nº 61/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP 61/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Vistoria realizada pelo CAOP do Meio Ambiente

**FATO EM APURAÇÃO:** omissão do Município de Combinado-TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no Município

**INVESTIGADO:** Município de Combinado-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 27 de abril de 2017.

**DESPACHO**

Autos nº 62/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

ICP 62/2017

**PORTARIA N.º** \_\_\_\_/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o Acórdão 1840/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou irregulares as contas de ordenador de despesa Antônio Francisco Leite referente ao exercício 2002, à época Prefeito de Lavandeira-TO;

**CONSIDERANDO** que no Acórdão o Tribunal de Contas, ainda, imputou débito ao gestor no valor de R\$ 11.316,32 (onze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que apesar de já transcorrido prazo maior que 5 anos desde o final do mandato, o que fulmina as penas do art. 12 da Lei 8429/92, a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a suspensão de todas as demandas que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a utilização da máquina judicial evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria submetida à situação verificada na repercussão geral,

**CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes<sup>1</sup> poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar danos apontados no Acórdão 1840 – TCE 2ª Câmara, que determinou ao senhor Antônio Francisco Leite o ressarcimento de R\$11.316,32 (onze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por atos danosos ao erário municipal enquanto Prefeito do Município de Lavandeira no mandato 2001/2004;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado para que informe se o Acórdão transitou em julgado e se os débitos imputados foram adimplidos e/ou inscritos em dívida ativa;
- Após, intime-se o investigado para comprovar em 30 dias o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres municipais;

d) Comprovado o ressarcimento volvam os autos para deliberação.

e) Transcorrido *in albis* o prazo ou sem prorrogação de praxe sobreste-se o presente procedimento por força da decisão em sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o secretário do feito certificar, no mínimo bimestralmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal;

f) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da propositura da Ação Civil de Ressarcimento;

g) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

h) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Aurora do Tocantins-TO, 28 de abril de 2017.

*Pedro J. P. C. da Silva*

**Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva**

Promotor de Justiça Substituto  
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

#### DESPACHO

Autos nº 63/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

*Anton Klaus Matheus Moraes Tavares*  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
 Promotor de Justiça *Substituto*

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA N.º 63/2017 *ICP 63/2017*

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que nos autos em epígrafe constam as Resoluções 01 e 02 da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO, ambas de 30 de junho de 2005, que rejeitaram os balanços de 2003 e 2002 do Chefe do Poder Executivo, não constando, entretanto, eventual fundamento em Acórdão ou Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que em consulta ao site do Tribunal de Contas encontrou-se o Acórdão 207/2007 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou irregulares as contas de ordenador de despesa Geovane de Souza Tavares, e o Parecer Prévio 144/2004 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins pela rejeição das contas consolidadas, ambos referente ao exercício 2003, à época Prefeito de Aurora do Tocantins-TO;

**CONSIDERANDO** que no Acórdão 207/2007 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, imputou débito ao gestor no valor de R\$ 4.058,64 (quatro mil e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

**CONSIDERANDO** que consta no acervo de

Promotoria a Notícia de Fato 51 na qual se verifica o Acórdão 2215/2004 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da rejeição de contas do ano de 2002, imputando ao referido gestor o débito de 35.399,93 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos);

**CONSIDERANDO** que apesar de já transcorrido prazo maior que 5 anos desde o final do mandato, o que fulmina as penas do art. 12 da Lei 8429/92, a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes<sup>1</sup> poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

**RESOLVE:**

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apurar eventuais danos ao erário que importaram na rejeição de contas referentes aos exercícios 2002 e 2003 do Chefe do Poder Executivo Municipal;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Junte-se em apenso aos presentes autos os autos da Notícia de Fato 51, que veicula o Acórdão 2215/2004 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- c) intime-se a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO para juntar o processo legislativo que redundou na edição das Resoluções 01 e 02 da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO, ambas

*Pedro J. P. C. da Silva*  
**Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva**  
 Promotor de Justiça Substituto  
 Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

<sup>1</sup> Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:  
 I – Promotor (es) de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público;  
 II – Promotores de Justiça Substitutos.

